

TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto - Portaria Nº 01/2022

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira Corregedora Geral

ESCOLA DE CONTAS

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Diretor Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante
Procuradora-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos	01
Coordenação do Plenário	03
Sessões e Pautas da 1ª Câmara	03
Diretoria Geral	04
Atos e Despachos	04
FUNCONTAS	06
Atos e Despachos	06
Ministério Público de Contas	09
4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas	09
Atos e Despachos	09

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº TC-1210/2022,

Considerando o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Considerando, por fim, o despacho da Diretoria de Controle Interno, de fls. 130-137, conclusivo pela possibilidade legal para o prosseguimento bem como o Parecer nº PJTCEAL nº 2071/2022, exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa, conclusivo pela contratação direta do objeto pretendido, mediante dispensa de licitação,

RESOLVE:

RATIFICAR a contratação direta por **Dispensa de Licitação** da empresa abaixo relacionada, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de dois aparelhos televisores de 50 (cinquenta) polegadas para o sistema de videomonitoramento, visando atender a demanda da Assessoria Militar do TCE/AL.

Empresa: IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA

CNPJ nº 23.106.657/0001-33

Endereço: Rua Quarenta e Nove, nº 177, Boa Esperança, Cuiabá/MT

Valor: R\$ 5.554,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)

Em ato contínuo, à Diretoria Financeira para as providências cabíveis.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 12 de setembro de 2022.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021 *

TC-854/2021

CONTRANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ/MF sob nº 12.395.125/0001-47

Endereço; Av. Fernandes Lima, 1047, Farol, Maceió/AL

CONTRATADA: CCJ DA SILVA EIRELI - ME

CNPJ sob o nº 21.639.712/0001-25, localizada na Rua Maria Isabel Maia Pio dos Santos, Quadra D, Lt 13, Recanto da Serraria nº 3, bairro da Serraria, Maceió/AL

DO OBJETO: Este termo tem por objeto a ADITIVAÇÃO DE VALOR do Contrato celebrado para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais para a retirada do muro baixo e gradil em alumínio anodizado, e refazer o fechamento com gradil tipo Gradil Nylonfor 3D no acesso ao edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, e alteração da Dotação Orçamentária, no percentual de 18,06%,



conforme previsão extraída da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO: O presente Termo Aditivo foi lavrado por concordância das partes, na forma prevista no art. 65, inc. I alíneas "a" e "b" c/c §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, constante do Processo TC nº. 854/2022. ntária, no percentual de 18,06%, conforme previsão extraída da Lei nº. 8.666/93.

DA DESPESA: A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá por meio da dotação orçamentária do Exercício 2022, na Atividade 01.032.0002.3434 – manutenção das instalações físicas do prédio, Elemento de Despesa 449051-00 – Obras e Instalações.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo senhor Presidente do Tribunal de Contas, exarada no presente processo, e encontra amparo legal no art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário, firmado entre as partes.

Data da Assinatura: 8 de setembro de 2022.

REPRESENTANTES: Conselheiro Presidente Otávio Lessa de Geraldo Santos

Chesma Cléber José da Silva

* Reproduzido por incorreção.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC-1333/2022.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL

CNPJ nº 12.395.125/0001-47

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, CEP 57.055-903, Maceió/AL.

CONTRATADO: RAPHAEL BEZERRA FALCAO DE ALMEIDA

CNPJ sob o nº 31.639.572/0001-49

Endereço: Rua Eloi de Lemos Franca, 75 - Sala 04, Bairro Gruta de Lourdes, Maceió/AL.

DO OBJETO: A contratação de profissional, com experiência e qualificação técnica, para ministrar a palestra no XIII Encontro Técnico de Educação Profissional dos Tribunais de Contas – EDUCONTAS.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta do orçamento do Exercício de 2022, na Atividade 01.032.0002.20225 – Manutenção do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa 339036 – Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 31.08.2022

REPRESENTANTES:

Conselheiro-Presidente em exercício Fernando Ribeiro Toledo,

Raphael Bezerra Falcao de Almeida.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC-1335/2022.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL

CNPJ nº 12.395.125/0001-47

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, CEP 57.055-903, Maceió/AL.

CONTRATADO: FERNANDO DE ASSIS ALVES,

CPF nº ***.773.331-**

Endereço: Quadra QNL 3 Bloco D,101 - Taguatinga Norte (Taguatinga), CEP 72150-314 - Brasília - DF

DO OBJETO: A contratação de profissional, com experiência e qualificação técnica, para ministrar a palestra no XIII Encontro Técnico de Educação Profissional dos Tribunais de Contas – EDUCONTAS.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta do orçamento do Exercício de 2022, na Atividade 01.032.0002.20225 – Manutenção do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa 339036 – Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 31.08.2022

REPRESENTANTES:

Conselheiro-Presidente em exercício Fernando Ribeiro Toledo

Fernando de Assis Alves

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC-1334/2022.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL

CNPJ nº 12.395.125/0001-47

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, CEP 57.055-903, Maceió/AL.

CONTRATADO: LUIZ FERNANDO PERON CHIUCCHI

CPF nº ***.549.108-**

Endereço: Rua Doutor Antônio Cansanção, Nº 950, Ed Monticatin, apt 106, Bairro Ponta Verde, Maceió/AL

DO OBJETO: A contratação de profissional, com experiência e qualificação técnica, para ministrar a palestra no XIII Encontro Técnico de Educação Profissional dos Tribunais de Contas – EDUCONTAS.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta do orçamento do Exercício de 2022, na Atividade 01.032.0002.20225 – Manutenção do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa 339036 – Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 31.08.2022

REPRESENTANTES:

Conselheiro-Presidente em exercício Fernando Ribeiro Toledo,

Luiz Fernando Peron Chiuccchi

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC-1507/2021.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL

CNPJ nº 12.395.125/0001-47

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, CEP 57.055-903, Maceió/AL.

CONTRATADO: BRIDGE – COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº 02.026.829/0001-99

Endereço: Qd. SIG Quadra 1, nº 985, Sala 148, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.610-4101,

DO OBJETO: Contratação dos Serviços de Fábrica de Softwares – Desenvolvimento de Ajustes, e Melhorias sob Demanda dos Sistemas: Gestão Eletrônica da Vida Funcional – “GDPREV”, publicador de eventos funcionais – E-Public, de Diário Oficial Eletrônico.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta dos recursos orçamentários deste Tribunal de Contas, para o exercício de 2022, no Projeto Atividade 01.032.0002.4469 – Gestão da Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas de Alagoas, Elemento de Despesa 339040-00 – Serviços de Tecnologia e Comunicação – Pessoa Jurídica.

DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

DO FORO: Comarca de Maceió/AL.

DATA DA ASSINATURA: 09.09.2022

REPRESENTANTES:

Conselheiro-Presidente Otávio Lessa de Geraldo Santos,

João Claudio Malta

ATO Nº 194/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **AMANDA DE OLIVEIRA BRITO**, portadora do CPF nº ***.760.834-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, Símbolo AE, criado pela Lei Estadual nº 8.661, de 26 de abril de 2022.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 12 de setembro de 2022.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente



Coordenação do Plenário

Sessões e Pautas da 1ª Câmara

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2022, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/011368/2015

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL, Erivalda Lima Tavares, José Ricardo Lima Tavares

Gestor: WILDE CLECIO FALCAO DE ALENCAR

Órgão/Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/000263/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL, FSD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME, JOSÉ FAUSTO SILVA DUARTE

Gestor: WILDE CLECIO FALCAO DE ALENCAR

Órgão/Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/001093/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL, MANOEL BRASILIANO DE SANTANA, PREFEITURA MUNICIPAL-Piranhas

Gestor: WILDE CLECIO FALCAO DE ALENCAR

Órgão/Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/009361/2016

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - OUTROS INSTRUMENTOS

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL, RENATO PINHEIRO FILHO

Gestor: WILDE CLECIO FALCAO DE ALENCAR

Órgão/Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/002048/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - OUTROS INSTRUMENTOS

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL, TM EMPREENDIMENTO DE CONSTRUÇÃO LTDA

Gestor: WILDE CLECIO FALCAO DE ALENCAR

Órgão/Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/011360/2015

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL, FABIANO RIBEIRO DE SANTANA, PREFEITURA MUNICIPAL-Pariconha

Gestor: WILDE CLECIO FALCAO DE ALENCAR

Órgão/Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/002276/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL, RF COMERCIAL INDUSTRIAL DE TUBOS LTDA ? EPP

Gestor: WILDE CLECIO FALCAO DE ALENCAR

Órgão/Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/013026/2015

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - OUTROS INSTRUMENTOS

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL, THIAGO P DANTAS ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA EIRELI - EPP

Gestor: WILDE CLECIO FALCAO DE ALENCAR

Órgão/Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/002617/2015

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS

Interessado: Ângelo, Lima, Nonô, Paiva & Peixoto Advogados Associados S/C, COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL

Gestor: ALVARO JOSE MENEZES DA COSTA

Órgão/Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/002045/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL, Sabará Químicos e Ingredientes S/A

Gestor: WILDE CLECIO FALCAO DE ALENCAR

Órgão/Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/000285/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - OUTROS INSTRUMENTOS

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL, JARBAS MAYA DE OMENA FILHO, PREFEITURA MUNICIPAL-Messias

Gestor: WILDE CLECIO FALCAO DE ALENCAR

Órgão/Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/013989/2015

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL, Empresa DS Comércio e Serviços Ltda

Gestor: WILDE CLECIO FALCAO DE ALENCAR

Órgão/Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/000289/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL, Pollyquímica Ltda

Gestor: WILDE CLECIO FALCAO DE ALENCAR

Órgão/Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/002277/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL, WLS Construção e Perfuração de Poços Eireli - EPP

Gestor: WILDE CLECIO FALCAO DE ALENCAR

Órgão/Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/002272/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS



Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL, J.Barros junior Construções Ltda - ME

Gestor: WILDE CLECIO FALCAO DE ALENCAR

Órgão/Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/001984/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - OUTROS INSTRUMENTOS

Interessado: CELIA MARIA BARBOSA ROCHA , COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL, PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca

Gestor: WILDE CLECIO FALCAO DE ALENCAR

Órgão/Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/001981/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - OUTROS INSTRUMENTOS

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL, GICÉLIA CAVALCANTE FERRO DE ALMEIDA

Gestor: WILDE CLECIO FALCAO DE ALENCAR

Órgão/Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/000577/2016

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL, PREFEITURA MUNICIPAL-Jaramataia, RICARDO MARTINS BARBOSA

Gestor: WILDE CLECIO FALCAO DE ALENCAR

Órgão/Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/006423/2019

Assunto: OBRIGAÇÕES - PODER EXECUTIVO (MUNICÍPIO) - CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS ADITIVOS, TERMO DE APOSTILAMENTO, RESCISÕES E CONGÊNERES

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL, IVANA FORTES PEIXOTO TOLEDO

Gestor: WILDE CLECIO FALCAO DE ALENCAR

Órgão/Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/7.8.014379/2022

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - MANIFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA

Gestor: David Ramos de Barros

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Girau Do Ponciano

Advogado:

Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL

Processo: TC/007855/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: DONIZETE MEDEIROS DOS SANTOS, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA-Viçosa, PREFEITURA MUNICIPAL-Viçosa

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Viçosa

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/008038/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA-Viçosa, MARIA JOSE HORTENCIO CORREIA DA SILVA , PREFEITURA MUNICIPAL-Viçosa

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Viçosa

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/010826/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Inhapi, MARIA JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Inhapi

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/014010/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - OUTROS INSTRUMENTOS

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Traipu

Gestor: EDUARDO TAVARES MENDES

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Traipu

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/002818/2003

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, BERENIDES COELHO DAS NEVES

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/003498/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA

Interessado: ADEMAR EUGENIO DOS SANTOS , INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/000832/2008

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: Controladoria-geral da União, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/7.8.011703/2022

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: MINISTERIO DA ECONOMIA/RECEITA FEDERAL

Gestor: FRANCISCO TAVARES MACHADO

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Palmeira Dos Índios

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Maria Aparecida Bida Guabiraba - Matrícula 346215

Secretário(a)

Diretoria Geral

Atos e Despachos

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, DANIEL RAYMUNDO DE MENDONÇA BERNARDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS EM:

01.09.2022

TC-01.080/2022-Georges Castro de Lima.(solic) A pedido, retornam-se os presentes autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

TC-01.230/2022-Maria Magnólia Goes Lobo.(solic)

TC-01.205/2022-Gilberto Bezerra da Silva.(solic)



TC-01.177/2022-Rosenand Alexandre Ramos.(solic)

TC-01.113/2022-Antônio de Padua Nunes Batista.(solic)

Atendendo solicitação da Diretoria de Recursos Humanos fls.8, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Protocolo, para conhecimento e adoção das providências de sua competência.

TC-01.228/2022-Maria Eliene Brandão de Albuquerque (solic)

TC-00.896/2022-Marilda Mello Fontan de Mendonça Lopes (solic)

Atendendo solicitação da Diretoria de Recursos Humanos fls.8, encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Jurídica, para conhecimento e adoção das providências de sua competência.

TC-01.081/2022-Marília Rocha Tavares (solic) Encaminhem-se os autos à Corregedoria, através da PRESIDÊNCIA, para informar se o servidor em tela responde a Processo Administrativo Disciplinar, evoluindo os autos à Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

TC-01.342/2022-Centro de Integração Empresa Escola-Ciee (solic) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.340/2022-Diretoria de Tecnologia e Informática-D.T.I. (solic) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e adoção das providências de sua competência.

TC-01.218/2022-Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (solic) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Tecnologia e Informática, para prestar as informações solicitadas pelo Diretor Administrativo.

02.09.2022

TC-01.298/2022-FENALAW (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Gabinete da Presidência, para ciência e promoção das providências cabíveis.

TC-01.355/2022-Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas-UNCISAL (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Gabinete da Presidência, para ciência e providências.

TC-01.343/2022-Centro de Integração Empresa Escola-Ciee (solic)

TC-01.345/2022-Locadora de Veículo São Sebastião Ltda (solic)

Após devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.161/2022-Layanna Lobo Coimbra Lou Brandão Sá (solic)

TC-01.080/2022-Georges Castro de Lima (solic)

Atendendo solicitação da Diretoria de Recursos Humanos fls.14, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Protocolo, para conhecimento e adoção das providências de sua competência.

TC-01.340/2022-Diretoria de Tecnologia e Informática-D.T.I. (solic) Diante do despacho proferido pela Diretoria Administrativa, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA para providências de sua competência.

05.09.2022

TC-01.088/2022-Polícia Militar do Estado de Alagoas (solic.) Após atendida solicitação da inicial com o envio de cópia do processo ao e-mail ds@pm.al.gov.br, encaminhe-se os autos à SEÇÃO DE ARQUIVO.

TC-01.342/2022-Centro de Integração Empresa Escola - CIEE (solic.) Defiro o pedido apresentado pela DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS. Devolvo os autos para juntar os convênios e aditivos, possibilitando a DIRETORIA ADMINISTRATIVA elaborar a minuta do termo aditivo.

TC-01.077/2022-Centro de Integração Empresa Escola-CIEE (solic.) Encaminhe-se os autos à DIRETORIA ADMINISTRATIVA para elaboração da Minuta do Termo de Rescisão.

TC-01.358/2022-Diretoria de Recursos Humanos (solic.) Ciente. Devolvo os autos à DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS para dar prosseguimento ao processo.

TC-01.318/2022-Diretoria de Recursos Humanos TCE/AL (solic.) Remeto o processo para Diretoria Financeira com o objetivo de informar a Dotação Orçamentária.

TC-01.328/2022-Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Administrativa, para que seja verificado o cumprimento do despacho exarado pela Diretoria de Recursos Humanos.

TC-09.57/2021-Genival Raimundo dos Santos (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Seção de Protocolo para extração de cópias integrais do processo TC-957/2021 no sistema E-Tce e remetê-los a DIMOP. Após o cumprimento do despacho devolver o processo a Diretoria-Geral certificando do feito.

TC-00.871/2021-Paulo Sérgio Paes Barreto e Mendes (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Seção de Protocolo para extração de cópias integrais do processo TC-871/2021 no sistema E-Tce e remetê-los a DIMOP. Após o cumprimento do despacho devolver o processo a Diretoria-Geral certificando do feito.

TC-01.366/2022-Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Gabinete da Presidência, para ciência e providências.

TC-1318/2022-Diretoria de Recursos Humanos - TCE/AL (Solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Administrativa, para ciência e elaboração de Minuta.

TC-00.291/2021-Luiza Monica Barreto De Castro Costa.(solic) Remeto o processo ao Setor de Protocolo com objetivo de manifestar-se sobre o despacho fls.87.

TC-01.346/2022-Ai Soluções Tecnológicas em Inteligencia Artificial Ltda.(solic)

TC-01.368/2022-Serviço Federal de Processamento de Dados-Serpro (solic)

TC-01.367/2022-Serviço Federal de Processamento de Dados-Serpro (solic)

Após devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.355/2022-Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas-Uncisal (solic) Devolvo o processo à Diretoria de Recursos Humanos em passe que autorizo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

TC-00.14726/2017-Diretoria-Geral (licitação) Considerando o despacho proferido às fls. 388 dos autos e diante da ausência da pretensão discutida nos autos em epígrafe, no plano de contratação desta Corte de Contas, determino o arquivamento dos autos, dando ciência à Comissão Permanente de Licitação – CPL.

06.09.2022

TC-01.310/2022-Cristiane Michele de Araújo Lima (solic.) Encaminho o processo em epígrafe a Diretoria de Movimentação de Pessoal para juntar aos autos as informações do processo de concessão de diárias, já que foi instaurado processo de prestação de contas em autos apartados.

TC-01.077/2022-Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE (solic.) Após análise do contrato em questão, considerando as fls. 36 e 37 referentes ao Termo de Rescisão Amigável, destacamos, a nosso ver, que o dispositivo legal que melhor se enquadra nas hipóteses que geram rescisão dos contratos administrativos estão enumeradas art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Administrativa para promoção das providências cabíveis.

TC-01.376/2022-Diretoria de Engenharia TCE/AL (solic.) Após análise, devolvo os autos a Diretoria de Engenharia para novos ajustes no que diz respeito ao Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

TC-01.328/2022-Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Gabinete da Presidência, para ciência e promoção das providências cabíveis.

08.09.2022

TC-1360/2022-Wenet Serviços de Internet e Tecnologia LTDA (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Financeira, para promoção das providências cabíveis.

TC-1378/2022-Diretoria de Engenharia TCE/AL (solic.) Processo instaurado pela Diretoria de Engenharia com o objetivo de promover a contratação de empresa para realização da manutenção preventiva corretiva em caráter de urgência do Grupo Gerador que atende ao edifício-sede do TCE-AL. Verificamos que a Diretoria de Engenharia promoveu a juntada aos autos do Estudo Técnico Preliminar – ETP, fls. 04 usque11. Tudo bem visto e examinado. Inicialmente passaremos a promover a análise do Estudo Técnico Preliminar – ETP. Inicialmente destacamos que o ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no ofício que iniciou a abertura do presente processo administrativo, devendo demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas pelo setor requisitante, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o processo e em especial a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico. Observa-se da leitura do ETP que a Diretoria de Engenharia promoveu a devida análise dos requisitos para viabilizar tecnicamente a contratação pretendida, inclusive com descrição circunstanciada da solução empregada para o atendimento da demanda, razão pela qual **APROVO** o ETP de fls. 04 usque11.Devolvo os autos para a Diretoria de Engenharia com o objetivo de promover a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e encaminhá-lo para esta Diretoria-Geral.

TC-01.385/2022-Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Recursos Humanos, para promoção das providências cabíveis.

TC-01.302/2022-Diretoria de Tecnologia e Informática (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Controle Interno, para promoção das providências cabíveis.

TC-01.361/2022-Audora Tecnologia e Serviços Ltda. (solic.)

TC-01.384/2022-Labox Comunicação Estratégica Ltda (solic.)

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Financeira, para promoção das providências cabíveis.

TC-01.386/2022-Prefeitura de Santana do Mundaú (solic.)

Encaminhem-se os presentes autos à DFAFOM, Com o objetivo de atender a requisição esclarecendo se o processo licitatório para aquisição de equipamentos de informática no ano de 2014 foi remetida para esta corte de contas em processo automático, prestação contas ou balanço geral.

TC-01.266/2022-M V Comércio Representação de Combustíveis Ltda (solic) Após devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

09.09.2022

TC-1390/2022-LABOX Comunicação e Estratégica LTDA(solic.)

TC-1391/2022-LABOX Comunicação e Estratégica LTDA(solic.)

TC-1392/2022-LABOX Comunicação e Estratégica LTDA(solic.)

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Financeira, para promoção das providências cabíveis.

TC-00.870/2022-Diretoria de Tecnologia e Informática (solic.) Esgotadas as providências desta Diretoria Geral com o encaminhamento dos expedientes de estilo, remeto os autos ao Diretoria de Tecnologia e Informática para as providências de sua competência.



TC-01.011/2022-Diretoria de Comunicação-TC/AL.(solic) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.245/2022-Ai Soluções Tecnológicas em Inteligencia Artificial Ltda (solic)

TC-01.243/2022-Ai Soluções Tecnológicas em Inteligencia Artificial Ltda (solic)

TC-01.244/2022-Ai Soluções Tecnológicas em Inteligencia Artificial Ltda (solic)

Esgotadas as providências desta Diretoria Geral, remeto os autos à Diretoria de Tecnologia e Informática, para as providências de sua competência.

TC-01.388/2022-Sidrack Ferreira da Silva (solic)

TC-01.389/2022-Sidrack Ferreira da Silva (solic)

Após devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.348/2022-Pedro Barbosa Neto (solic) Encaminhem-se os presentes autos ao FUNCONTAS para as providências de sua competência.

TC-01.401/2022-Francisco Elpidio de Gouveia Bezerra (solic) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Recursos Humanos, para instrução do processo e em ato contínuo evoluir à Diretoria de Gabinete da Presidência.

TC-00.1400/2022-Diretoria-Geral (solic.) Remeto o processo em epígrafe ao Diretor de Gabinete da Presidência para conhecimento e adoção das medidas de sua competência.

A DIRETORA ADJUNTA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CARLA DA FONSECA CAVALCANTE SOARES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS EM:

01.09.2022

TC-14.525/2009-Maria das Graças de Jesus Cavalcante (aposent. volunt)

TC-10.127/2014-João José do Nascimento (aposent. volunt)

TC-10.231/2016-Zilda dos Santos Camilo (pensão por morte)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao IPREV-MACEIÓ, para adoção das providências cabíveis.

TC-09.804/2004-Manoel do Nascimento (aposent. volunt)

TC-09.911/2008-Jandira Muniz Cardoso (aposent. volunt)

TC-07.930/2012-Maria da Anunciação de Moraes Ferreira (pensão por morte)

TC-13.818/2016-José Silva dos Santos (aposent. volunt)

TC-06.693/2019-João Victor Sousa Santos (pensão por morte)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências cabíveis.

02.09.2022

TC-09.176/2017-Maria José da Costa (aposent. invalidez) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-18.464/2017-Shirley Barbosa da Silva (pensão por morte)

TC-03.799/2019-Eline Caldas (pensão por morte)

Após decisão monocrática do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-04.143/2018-Josefa Selma Silva Santos (aposent. volunt) Após decisão monocrática do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-09.014/2019-Elizete Nunes da Silva (aposent. volunt) Após decisão monocrática do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Pilar, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-14.453/2017-Rosa Maria Ferreira dos Santos (aposent. volunt)

TC-03.674/2018-Maria Ana Saraiva dos Santos (pensão por morte)

Após decisão monocrática do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao IPREV-MACEIÓ, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-00.117/2016-Ricardo Bezerra Vitorino (aposent. volunt)

TC-06.484/2017-Silvana Maria Melro Cansanção Lopes (aposent. volunt)

Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

05.09.2022

TC-00.311/2016-José Lúcia Castelo Branco Gusmão (aposent. volunt)

TC-01.121/2016-Edileuza Ribeiro Rodrigues (aposent. volunt)

TC-02.212/2016-Olivia Cristina Rodrigues Carlos (aposent. invalidez)

TC-08.804/2016-Antônia Elvira da Silva Rocha (aposent. volunt)

TC-01.344/2017-Amélia Berto dos Santos (aposent. volunt)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos

ao Alagoas Previdência, para adoção das providências cabíveis.

TC-00.089/2017-Márcia Aparecida Barbosa Mello dos Anjos (aposent. volunt)

TC-00.213/2017-Clenno Soares Dules Gonzaga (aposent. volunt)

TC-00.349/2017-Severino dos Santos (aposent. volunt)

Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

Mailza da Silva Correia

Responsável pela Resenha

FUNCONTAS

Atos e Despachos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº TC - 14739/2012

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) JULIO VICENTE DOS SANTOS JUNIOR , PARA COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

CITAÇÃO Nº 542/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **JUNIOR VICENTE DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **388.829.734-68**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Secretaria Municipal de Educação de Maragogi**, que o Processo TC-14739/2012 foi julgado extinto com análise de mérito, sendo arquivado, conforme Decisão Monocrática de nº 049/2020 - GCSAPAA e com base nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 desta Corte de Contas, considerando a incidência da prescrição com fundamento no art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos

Responsável pela Resenha

Maceió, 12 de setembro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº TC - 15459/2012

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) ADRIANO SOARES COSTA , PARA COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

CITAÇÃO Nº 543/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ADRIANO SOARES COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **619.661.504-15**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Secretaria de Estado da Educação e dos Esporte - SEEE**, que o Processo TC-15459/2012 foi julgado extinto com análise de mérito, sendo arquivado, conforme Decisão Simples Monocrática de nº 97/2019 - GCSARRSC e com base nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 desta Corte de Contas, considerando a incidência da prescrição com fundamento no art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos

Responsável pela Resenha

Maceió, 12 de setembro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS



EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº TC - 15159/2012

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) SANDRO RAMOS DE MELO SILVA, PARA COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

CITAÇÃO Nº 541/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **SANDRO RAMOS DE MELO SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **438.433.954-20**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Luiz do Quitunde**, que o Processo TC-15159/2012 foi julgado extinto com análise de mérito, sendo arquivado, conforme Decisão Monocrática de nº 239/2020 e com base nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 desta Corte de Contas, considerando a incidência da prescrição com fundamento no art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos

Responsável pela Resenha

Maceió, 12 de setembro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº TC - 17163/2012

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) ADRIANO SOARES COSTA, PARA COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

CITAÇÃO Nº 540/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ADRIANO SOARES COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **619.661.504-15**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Secretaria Municipal da Educação de Esporte - SEEE**, que o Processo TC-17163/2012 foi julgado extinto com análise de mérito, sendo arquivado, conforme Decisão Monocrática nº 203/2020 - GCSAPAA e com base nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 desta Corte de Contas, considerando a incidência da prescrição com fundamento no art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos

Responsável pela Resenha

Maceió, 12 de setembro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº TC - 9069/2012

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO, PARA COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

CITAÇÃO Nº 539/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **296.566.134-49**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Prefeitura Municipal de Flexeiras**, que o Processo TC-9069/2012 foi julgado extinto com análise de mérito, sendo arquivado, conforme Decisão Monocrática de nº 241/2020 - GCSAPAA e com base nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 desta Corte de Contas, considerando a incidência da prescrição com fundamento no art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos

Responsável pela Resenha

Maceió, 12 de setembro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº TC - 3993/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) ACIDALHA VILLAR DA GAMA, PARA COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

CITAÇÃO Nº 538/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ACIDALHA VILLAR DA GAMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **092.124.263-87**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Saúde de Belém**, que o Processo TC-3993/2015 foi julgado extinto com análise de mérito, sendo arquivado, conforme Decisão Monocrática de nº 02/2021 e com base nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 desta Corte de Contas, considerando a incidência da prescrição com fundamento no art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos

Responsável pela Resenha

Maceió, 12 de setembro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº TC - 10544/2011

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) JOSÉ TEODORO DOS SANTOS, PARA COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

CITAÇÃO Nº 537/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **JOSÉ TEODORO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **091.564.294-87**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e Assistência Municipal - FIDAM**, que o Processo TC-10544/2011 foi julgado extinto com análise de mérito, sendo arquivado, conforme Decisão Monocrática nº 131/2020 - GCSAPAA e com base nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 desta Corte de Contas, considerando a incidência da prescrição com fundamento no art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos

Responsável pela Resenha

Maceió, 12 de setembro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº TC - 14929/2013

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) ANGELO ARTHUR PINTO BEZERRA, PARA COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

CITAÇÃO Nº 536/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ANGELO ARTHUR PINTO BEZERRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **841.755.674-53**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Capela**, que o Processo TC-14929/2013 foi julgado extinto com análise de mérito, sendo arquivado, conforme Acórdão de nº 1-618/2020 e com base nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 desta Corte de Contas, considerando a incidência da prescrição com fundamento no art. 1º, §1º da Lei nº



9.873/1999.

Roseane de Moraes Barros Calheiros**Responsável pelo FUNCONTAS****Pedro José Teixeira dos Santos****Responsável pela Resenha**

Maceió, 12 de setembro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº TC - 6397/2011

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) JOSÉ TEODORO DOS SANTOS, PARA
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**CITAÇÃO Nº 535/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **JOSÉ TEODORO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **091.564.294-87**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundação Alagoana de Promoções Esportivas - FAPE**, que o Processo TC-6397/2011 foi julgado extinto com análise de mérito, sendo arquivado, conforme Decisão Monocrática de nº 132/2020 - GCSAPAA e com base nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 desta Corte de Contas, considerando a incidência da prescrição com fundamento no art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999.

Roseane de Moraes Barros Calheiros**Responsável pelo FUNCONTAS****Pedro José Teixeira dos Santos****Responsável pela Resenha**

Maceió, 12 de setembro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº TC - 16417/2009

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) ANDRÉ LUÍS CHAVES VALENTE, PARA
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**CITAÇÃO Nº 534/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ANDRÉ LUÍS CHAVES VALENTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **911.719.034-72**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, que o Processo TC-16417/2009 foi julgado extinto com análise de mérito, sendo arquivado, conforme Decisão Monocrática de nº 345/2020 - GCSAPAA e com base nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 desta Corte de Contas, considerando a incidência da prescrição com fundamento no art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999.

Roseane de Moraes Barros Calheiros**Responsável pelo FUNCONTAS****Pedro José Teixeira dos Santos****Responsável pela Resenha**

Maceió, 12 de setembro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº TC - 16404/2009

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) ANDRÉ LUÍS CHAVES VALENTE, PARA
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**CITAÇÃO Nº 533/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ANDRÉ LUÍS CHAVES VALENTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **911.719.034-72**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, que o Processo TC-16404/2009 foi julgado extinto com análise de mérito, sendo arquivado, conforme Decisão Monocrática nº 135/2020 e com base nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 desta Corte de Contas, considerando a incidência da prescrição com fundamento no art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999.

Roseane de Moraes Barros Calheiros**Responsável pelo FUNCONTAS****Pedro José Teixeira dos Santos****Responsável pela Resenha**

Maceió, 12 de setembro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº TC - 6479/2006

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) JOSÉ DE MELO GOMES, PARA
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**CITAÇÃO Nº 532/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **JOSÉ DE MELO GOMES**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **163.207.514-87**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes**, que o Processo TC-6479/2006 foi julgado extinto com análise de mérito, sendo arquivado, conforme Decisão Monocrática de nº 326/2020 - GCSAPAA e com base nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 desta Corte de Contas, considerando a incidência da prescrição com fundamento no art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999.

Roseane de Moraes Barros Calheiros**Responsável pelo FUNCONTAS****Pedro José Teixeira dos Santos****Responsável pela Resenha**

Maceió, 12 de setembro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº TC - 16394/2009

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) ANDRÉ LUÍS CHAVES VALENTE, PARA
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**CITAÇÃO Nº 531/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ANDRÉ LUÍS CHAVES VALENTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **911.719.034-72**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, que o Processo TC-16394/2009 foi julgado extinto com análise de mérito, sendo arquivado, conforme Decisão Monocrática nº 346/2020 - GCSAPAA e com base nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 desta Corte de Contas, considerando a incidência da prescrição com fundamento no art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999.

Roseane de Moraes Barros Calheiros**Responsável pelo FUNCONTAS****Pedro José Teixeira dos Santos****Responsável pela Resenha**

Maceió, 12 de setembro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO



PROCESSO Nº TC – 10546/2011

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) JOSÉ TEODORO DOS SANTOS, PARA COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

CITAÇÃO Nº 530/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **JOSÉ TEODORO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **091.564.294-87**, na qualidade de (Ex) Liquidante do(a) **Fundação Teatro Deodoro - FUNTED**, que o Processo TC-10546/2011 foi julgado extinto com análise de mérito, sendo arquivado, conforme Decisão Monocrática de nº 187/2020 - GCSAPAA e com base nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 desta Corte de Contas, considerando a incidência da prescrição com fundamento no art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos

Responsável pela Resenha

Maceió, 12 de setembro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº TC - 5824/2009

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) WELLIGTON DAMASCENO FREITAS, PARA COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

CITAÇÃO Nº 529/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **WELLIGTON DAMASCENO FREITAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **346.852.514-15**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Olho D'água do Casado**, que o Processo TC-5824/2009 foi julgado extinto com análise de mérito, sendo arquivado, conforme Decisão Monocrática de nº 152/2020 - GCSAPAA e com base nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 desta Corte de Contas, considerando a incidência da prescrição com fundamento no art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos

Responsável pela Resenha

Maceió, 12 de setembro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº TC - 1844/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) MARINALVA SANTOS DE OLIVEIRA, PARA COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

CITAÇÃO Nº 528/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **MARINALVA SANTOS DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **454.020.604-44**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Educação de Anadia**, que o Processo TC-1844/2015 foi julgado extinto com análise de mérito, sendo arquivado, conforme Acórdão de nº 1084/2018 e com base nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 desta Corte de Contas, considerando a incidência da prescrição com fundamento no art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos

Responsável pela Resenha

Maceió, 12 de setembro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº TC - 7082/2017

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) LUIZ HENRIQUE PEIXOTO CAVALCANTE, PARA COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

CITAÇÃO Nº 527/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **LUIZ HENRIQUE PEIXOTO CAVALCANTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **021.939.934-40**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Prefeitura Municipal de Maragogi**, que o Processo TC-7082/2017 foi julgado extinto com análise de mérito, sendo arquivado, conforme Decisão Monocrática nº 03/2022 - GCSAPAA e com base nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 desta Corte de Contas, considerando a incidência da prescrição com fundamento no art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos

Responsável pela Resenha

Maceió, 12 de setembro de 2022.

Ministério Público de Contas

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

DESMPC-4PMPC-50/2022/RS

Processo: TC/008201/2014

INTERESSADO: MINISTERIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: DEN

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. JUÍZO POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA ACERCA DAS QUESTÕES SUSCITADAS NA DEFESA APRESENTADA. AUSÊNCIA. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. Diante de novos fundamentos e documentos apresentados pelo responsável, a Unidade Técnica deverá apreciar minuciosamente as novas informações apresentadas, de modo a se manifestar conclusivamente para esclarecer ou diligenciar acerca dos argumentos e provas apresentados, realizando a devida instrução processual, sob pena de manifesta violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa(art. 5º, LV, CR).

PAR-4PMPC-2938/2022/RS

Processo TCE/AL nº: TC/005122/2015

Interessado: Fundo de Previdência de Porto de Pedras

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: PC

EMENTA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. ESCOPO. RESTRIÇÃO POR RESOLUÇÃO NORMATIVA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. CASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, INVIABILIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE MÉRITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO TCU. 1. Viola o princípio da legalidade o julgamento de prestação de contas de gestão que não aprecie a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável. Impossibilidade de "julgamento" restrito aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais apontados nos relatórios das Diretorias Técnicas. Prevalência, por força do princípio da legalidade, do disposto nos artigos 70, caput, 71, inc. II, c/c 75 da Constituição, art. 21, da Lei Orgânica, e 119 do Regimento Interno, sobre o disposto no art. 7º da Resolução nº 06/2022.

DESMPC-4PMPC-49/2022/RS

Processo: TC/009477/2014

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas



Classe: DEN

REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. JUÍZO POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA ACERCA DAS QUESTÕES SUSCITADAS NA DEFESA APRESENTADA. AUSÊNCIA. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. Diante de novos fundamentos e documentos apresentados pelo responsável, a Unidade Técnica deverá apreciar minuciosamente as novas informações apresentadas, de modo a se manifestar conclusivamente para esclarecer ou diligenciar acerca dos argumentos e provas apresentados, realizando a devida instrução processual, sob pena de manifesta violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CR).

PAR-6PMPC-2956/2022/RS

Processo TC/015193/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL (ANALISTA DE CONTAS OU AGENTE DE CONTROLE EXTERNO). MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, INVIALIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE MÉRITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO TCU. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. É inafastável o reconhecimento da nulidade da instrução processual elaborada por servidor não ocupante do cargo público de Analista de Contas ou de Agente de Agente de Controle Externo (Lei nº 8.661/2022). Resolução nº 13/2018, da Atricon. 4. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Caso superada a preliminar, inviável a manifestação de mérito. Precedentes do TCU.

PAR-6PMPC-2955/2022/RS

Processo TC/011403/2009

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL (ANALISTA DE CONTAS OU AGENTE DE CONTROLE EXTERNO). MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, INVIALIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE MÉRITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO TCU. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. É inafastável o reconhecimento da nulidade da instrução processual elaborada por servidor não ocupante do cargo público de Analista de Contas ou de Agente de Agente de Controle Externo (Lei nº 8.661/2022). Resolução nº 13/2018, da Atricon. 4. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Caso superada a preliminar, inviável a manifestação de mérito. Precedentes do TCU.

PAR-6PMPC-2954/2022/RS

Processo TC/005319/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL (ANALISTA DE CONTAS OU AGENTE DE CONTROLE EXTERNO). MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, INVIALIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE MÉRITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO TCU. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. É inafastável o reconhecimento da nulidade da instrução processual elaborada por servidor não ocupante do cargo público de Analista de Contas ou de Agente de Agente de Controle Externo (Lei nº 8.661/2022). Resolução nº 13/2018, da Atricon. 4. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Caso superada a preliminar, inviável a manifestação de mérito. Precedentes do TCU.

PAR-6PMPC-2957/2022/RS

Processo TC/009843/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL (ANALISTA DE CONTAS OU AGENTE DE CONTROLE EXTERNO). MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, INVIALIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE MÉRITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO TCU. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. É inafastável o reconhecimento da nulidade da instrução processual elaborada por servidor não ocupante do cargo público de Analista de Contas ou de Agente de Agente de Controle Externo (Lei nº 8.661/2022). Resolução nº 13/2018, da Atricon. 4. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Caso superada a preliminar, inviável a manifestação de mérito. Precedentes do TCU.

PAR-6PMPC-2958/2022/RS

Processo TC/000339/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL (ANALISTA DE CONTAS OU AGENTE DE CONTROLE EXTERNO). MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, INVIALIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE MÉRITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO TCU. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o

proveniente de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. É inafastável o reconhecimento da nulidade da instrução processual elaborada por servidor não ocupante do cargo público de Analista de Contas ou de Agente de Agente de Controle Externo (Lei nº 8.661/2022). Resolução nº 13/2018, da Atricon. 4. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Caso superada a preliminar, inviável a manifestação de mérito. Precedentes do TCU.

PAR-6MPMC-2959/2022/RS

Processo TC/000473/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL (ANALISTA DE CONTAS OU AGENTE DE CONTROLE EXTERNO). MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, INVIALIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE MÉRITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO TCU. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. É inafastável o reconhecimento da nulidade da instrução processual elaborada por servidor não ocupante do cargo público de Analista de Contas ou de Agente de Agente de Controle Externo (Lei nº 8.661/2022). Resolução nº 13/2018, da Atricon. 4. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Caso superada a preliminar, inviável a manifestação de mérito. Precedentes do TCU.

PAR-6MPMC-2960/2022/RS

Processo TC/017293/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL (ANALISTA DE CONTAS OU AGENTE DE CONTROLE EXTERNO). MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, INVIALIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE MÉRITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO TCU. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística,

desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. É inafastável o reconhecimento da nulidade da instrução processual elaborada por servidor não ocupante do cargo público de Analista de Contas ou de Agente de Agente de Controle Externo (Lei nº 8.661/2022). Resolução nº 13/2018, da Atricon. 4. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Caso superada a preliminar, inviável a manifestação de mérito. Precedentes do TCU.

PAR-6MPMC-2961/2022/RS

Processo TC/007703/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL (ANALISTA DE CONTAS OU AGENTE DE CONTROLE EXTERNO). MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, INVIALIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE MÉRITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO TCU. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. É inafastável o reconhecimento da nulidade da instrução processual elaborada por servidor não ocupante do cargo público de Analista de Contas ou de Agente de Agente de Controle Externo (Lei nº 8.661/2022). Resolução nº 13/2018, da Atricon. 4. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Caso superada a preliminar, inviável a manifestação de mérito. Precedentes do TCU.

PAR-6MPMC-2962/2022/RS

Processo TC/007653/2008

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL (ANALISTA DE CONTAS OU AGENTE DE CONTROLE EXTERNO). MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, INVIALIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE MÉRITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO TCU. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. É inafastável o reconhecimento da nulidade da instrução processual elaborada por servidor não ocupante do cargo público de Analista de Contas ou de Agente de Agente de Controle Externo (Lei nº 8.661/2022). Resolução nº 13/2018, da Atricon. 4. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Caso superada a preliminar, inviável a manifestação de mérito. Precedentes do TCU.